



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



**CONTRATO N° 2024004
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2024-01 CMBGA**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, CNPJ-MF, N° 22.937.502/0001-86, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **GEOVANE LOPES DA SILVA**, Presidente da CMBGA, portador do CPF n° 722.444.372-72, residente na Avenida Goiás, s/n, Centro, Brejo Grande do Araguaia-PA e do outro lado a empresa **LOC CAR, MAQUINAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Folha 33, Quadra 33, Lote, Número 48, Sala A, Escritório, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.507-320, inscrita no CNPJ/MF n°. 25.357.845/0001-60, neste ato representada pela senhora **ALBA DE SOUZA DOLOR**, CPF (MF) n° 060.331.866-56, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO HATCH OU SEDAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTOR A PARTIR DE 1.0, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Locação de um veículo automotor leve, 04 portas, ar-condicionado, direção	Mês	08	4.000,00	32.000,00



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



	hidráulica/elétrica, fabricação nacional, tipo hatch ou sedan, capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, motor a partir de 1.0, combustível gasolina/etanol.				
	TOTAL GERAL				32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.871/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA):

Exercício: 2024

Órgão Requisitante: 11 – Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Atividade: 1101.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DO PRAZO E DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, reger-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ass. Walor

[Signature]

[Signature]



4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o **veículo locado** no prazo máximo de **24 (vinte e quatros) horas**, contados do recebimento da **Ordem de Serviço/Nota de Empenho/Documento equivalente** emitido pela **Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA**.

4.3. Após a disponibilização, o veículo deverá atender **rigorosamente** às especificações do **Termo de Referência**, inclusive manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, quilometragem livre e demais condições contratuais.

4.4. O descumprimento injustificado de prazos será considerado **inadimplemento contratual**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.5. A execução abrangerá a **disponibilização do veículo em perfeito estado de uso e conservação**, com todos os **itens obrigatórios de segurança**, equipamentos e documentação exigidos pelo **CTB** (CRLV-e, licenciamento, seguro obrigatório quando aplicável), **sem qualquer ônus adicional** de entrega, retirada, assistência, reboque ou deslocamento para a CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela **qualidade e disponibilidade** do veículo, inclusive **substituição imediata** por outro equivalente, em caso de pane, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer condição que impeça o uso regular, **sem custos adicionais** à CONTRATANTE.

4.7. Serão rejeitados os veículos/condições de disponibilização que:

4.7.1. Não atendam aos padrões técnicos definidos no Termo de Referência;

4.7.2. Apresentem defeitos mecânicos/ elétricos recorrentes, pneus em mau estado, equipamentos obrigatórios ausentes/irregulares ou documentação vencida;

4.7.3. Estejam em desconformidade com as normas do **CTB**, ABNT aplicáveis e requisitos contratuais.

4.8. A fiscalização e o acompanhamento serão realizados por servidores designados, com emissão de **Termo de Recebimento Provisório** da

Ass. Valer

[Signature]



disponibilização e, após conferência, **Termo de Recebimento Definitivo**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A inspeção terá por objetivo aferir a conformidade: estado geral do veículo, itens de segurança, funcionamento de sistemas (freios, iluminação, direção, ar-condicionado), documentação e assistência 24h.

4.10. A CONTRATADA poderá acompanhar inspeções e vistorias mediante comunicação prévia, assegurando o contraditório e a ampla defesa em caso de não conformidades.

4.11. Condições rejeitadas deverão ser **regularizadas** pela CONTRATADA no prazo máximo de **01 (um) dia útil** após notificação, inclusive com **substituição do veículo**, sob pena de aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência inicia-se na data da assinatura, com eficácia após a publicação do extrato, e terá duração inicial de **08 (oito) meses (abril a dezembro de 2024)**, admitida **prorrogação** na forma do **art. 107, da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo, observado o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

5.2. A prorrogação dependerá, cumulativamente, de:

- I – Caracterização de **serviço de natureza continuada**;
- II – **Relatório do Fiscal do Contrato** atestando a execução regular;
- III – **Justificativa da Administração** quanto ao interesse na continuidade;
- IV – Demonstração de **vantajosidade** dos valores;
- V – **Manifestação** da CONTRATADA quanto ao interesse;
- VI – Manutenção das **condições de habilitação** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

Ass. Odair

[Assinatura]



- 6.1.1. Verificar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação durante a vigência;
- 6.1.2. Notificar irregularidades e fixar prazo para saneamento;
- 6.1.3. Comunicar alterações relevantes na execução;
- 6.1.4. Aplicar penalidades quando cabíveis;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, **atestar** as faturas e **pagar** nas condições pactuadas;
- 6.1.6. Fornecer informações necessárias ao correto atendimento do objeto;
- 6.1.7. **Receber e aceitar** a disponibilização do veículo, podendo rejeitá-lo total ou parcialmente se em desacordo com o TR e o contrato;
- 6.1.8. **Designar Fiscal do Contrato** por portaria;
- 6.1.9. Atestar nota fiscal e encaminhá-la ao pagamento após o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- 7.1.1. Disponibilizar o **veículo** nos prazos e especificações do TR/DFD/Contrato;
- 7.1.2. Garantir **perfeito estado** de uso e conservação, com **manutenção preventiva e corretiva e assistência 24h**;
- 7.1.3. **Substituir imediatamente e sem ônus** o veículo que apresentar defeitos, sinistro ou não conformidades;
- 7.1.4. Manter todas as **regularidades fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica**;
- 7.1.5. Assumir encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e sociais;
- 7.1.6. Arcar com **entrega/retirada**, remoção, reboque e quaisquer custos logísticos do objeto;
- 7.1.7. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24h, motivos impeditivos devidamente comprovados;
- 7.1.8. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo;
- 7.1.9. Não transferir a terceiros as obrigações, salvo autorização formal da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e sociais decorrentes da execução deste contrato.

8.1.2. Responder por quaisquer demandas de natureza trabalhista, civil, comercial ou penal, direta ou indiretamente relacionadas ao serviço de locação objeto deste contrato.

8.1.3. Cumprir integralmente as obrigações tributárias decorrentes da serviço de locação.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações previstas nesta cláusula não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE, tampouco poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA deverá observar:

9.1.1. Vedaçāo de contratar servidor do quadro da CONTRATANTE;

9.1.2. Vedaçāo de publicidade sem autorizaçāo;

9.1.3. Vedaçāo de **subcontrataçāo** do objeto sem autorizaçāo expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a locação do veículo, determinando as providências necessárias

Ass. Delegado

Assinatura



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



para a regularização de eventuais faltas, defeitos ou não conformidades, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O Fiscal do Contrato deverá informar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O Fiscal do Contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão prestar os esclarecimentos necessários e auxiliar na prevenção de riscos na execução contratual.

10.5. O Fiscal verificará conformidade do veículo, documentação, manutenção e demais condições do TR.

10.6. Sempre que necessário, o Fiscal realizará inspeções periódicas para acompanhar o cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, prazo e condições de manutenção do veículo.

10.7. O Fiscal do Contrato deverá manter registros precisos e atualizados de todas as ocorrências relativas a locação do veículo, para garantir a transparência, controle e rastreabilidade do processo.

10.8. Na ocorrência de falhas, inconformidades, o Fiscal adotará as providências cabíveis, emitindo notificação formal à CONTRATADA, fixando prazo para correção ou substituição.

10.9. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ocultos, vícios redibitórios ou execução de serviços em desacordo com o contratado, tampouco gera co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O Fiscal do Contrato deverá solicitar, quando necessário, os aditamentos contratuais relativos a prazos ou quantidades, além de adotar medidas que garantam a conformidade da locação, bem como o pagamento apenas dos serviços executados e recebidos conforme as especificações.



Estado do Pará

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



10.11. O Fiscal não aceitará o recebimento do veículo em desconformidade com as especificações técnicas, que não atendam às condições estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A **atestação** das faturas mensais caberá a servidor designado pela CONTRATANTE, após verificar a regularidade da prestação do **serviço de locação** no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será **mensal**, mediante apresentação de **nota fiscal** atestada pela fiscalização, por **ordem bancária** em até **30 (trinta) dias** contados da **liquidação**.

12.2. A cada pagamento, será verificada a **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista**.

12.3. A CONTRATANTE poderá recusar pagamento se o serviço estiver em desacordo.

12.4. Poderá deduzir valores de **multas/indenizações** devidos.

12.5. Veda-se pagamento enquanto pendente obrigação financeira sem causa justificável.

12.6. Em atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, incidirão **encargos moratórios** calculados conforme fórmula indicada (mantida), desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

13.6.1. A compensação será incluída em fatura subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Assinatura

Assinatura

Assinatura



Estado do Pará

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



13.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. **124 e seguintes** da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA aceitará acréscimos/supressões até **25%** do valor inicial atualizado.

13.3. Supressões por acordo poderão exceder tal limite.

13.4. Alterações unilaterais não poderão modificar a **natureza** do objeto (**locação de veículo**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este contrato em operações financeiras;
- II. Interromper a execução por alegado inadimplemento, salvo hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ass. Delegado

Assinatura



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal

COMISSÃO
Fls. 169
Licitação
Rubrica



15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 16.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas 16.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a). moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b). Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total d o contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixa do para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 d a Lei n. 14.133, de 2021.
 - c). Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao

ASDeler



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle de fato ou



de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto:

- 17.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do **art. 138, I**, com as consequências do art. 139;
- 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do **art. 138, II**;
- 17.1.3. Mediante motivação nos autos e garantia do contraditório, nas hipóteses do **art. 137**.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nas hipóteses do **art. 115**.

16.3. O **termo de rescisão** será precedido de relatório com: (i) eventos cumpridos; (ii) pagamentos efetuados e devidos; (iii) indenizações e multas.

Ass. Delegado

*OB
H.*



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Os preços são **fixos e irreajustáveis** por **08 (oito) meses** a partir da assinatura.

17.2. Após 08 meses, poderá haver **recomposição/reajuste** mediante negociação ou índice pactuado (ex.: IPCA), observada a legislação aplicável. Na ausência de acordo, prevalece o último valor até novo ajuste formal.

17.3. Reajustes/repactuações serão formalizados por **apostilamento ou termo aditivo**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes na LGPD, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses da LGPD, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); ou ainda em atividades à operadora da CONTRATADA;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta se dará para fins de cumprimento da execução da contratada. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, ressalvado o tratamento para operações da Contratada, e quando o compartilhamento for necessário



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal

COMISSÃO
Fls. 173
Rúbrica



à atividade da CONTRATADA para fins da prestação do serviço, será exigido do terceiro o compromisso com a proteção de dados e privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO MAPA DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Para fins de cumprimento do art. 22, da Lei Federal nº 14.133/2021, integra este contrato o **Mapa de Riscos**, a seguir incorporado, destinado à identificação, prevenção e alocação dos principais riscos relacionados à execução da locação do veículo objeto deste instrumento:

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Responsável	Medidas de Mitigação
Operacional	Indisponibilidade do veículo por falha mecânica ou pane	CONTRATADA	Manutenção preventiva, assistência 24h e veículo reserva
Jurídico	Documentação irregular (licenciamento, seguro, multas)	CONTRATADA	Manter documentação atualizada e apresentar comprovação quando solicitado
Administrativo	Uso inadequado do veículo ou acidentes por condutores da Câmara	CONTRATANTE	Designar motoristas habilitados e registrar deslocamentos
Econômico/Financeiro	Solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico	COMPARTILHADO	Aplicação do art. 124 e análise mediante justificativa formal
Continuidade do Serviço	Interrupção por rescisão ou abandono contratual	COMPARTILHADO	Fiscalização constante e substituição imediata do veículo

19.1. A assinatura deste contrato implica reconhecimento e aceitação das responsabilidades acima mencionadas, não eximindo nenhuma das partes de responder por dolo, culpa ou descumprimento contratual.

19.2. Os riscos extraordinários decorrentes de caso fortuito ou força maior serão analisados à luz do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ass. Delegado

Assinatura



Estado do Pará

CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA VISÉGIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza e do valor do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Termo de Contrato **vincula-se** ao **Processo de Dispensa de Licitação** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), ao **Termo de Referência**, ao **Estudo Técnico Preliminar**, à **Pesquisa de Preços**, à **Proposta da CONTRATADA** e aos demais documentos que o instruem, **independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. A CONTRATANTE providenciará a **publicação do extrato** do presente instrumento nos meios oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA**, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brejo Grande do Araguaia - PA, 17 de abril de 2024.



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



GEOVANE LOPES DA SIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

CNPJ: 22.937.502/0001-86

GEOVANE LOPES DA SIVA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

Alba de Souza Dolor

LOC CAR, MAQUINAS, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 25.357.845/0001-60

ALBA DE SOUZA DOLOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 895.546.802-44

2.

CPF: 659.955.462-87